



2º TERMO ADITIVO

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
AFOGADOS DA INGAZEIRA E SPEEDING SERVICOS
DE TELECOMUNICACOES LTDA.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 048/2024

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024

CONTRATO Nº: 087/2024

TIPO DE ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Pelo presente instrumento particular de aditivo de contrato administrativo entre o **MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.346.096/0001-06, com sede na Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, n.º 20, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito, **ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE**, brasileiro, casado, psicólogo, portador do CPF nº [REDACTED], 45 [REDACTED], outro lado a empresa:

SPEEDING SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, inscrita no CNPJ/MF: 07.364.572/0001-07, sediado na Rua Antônio Vidal de Freitas nº 370, centro de Afogados da Ingazeira-PE, neste ato representado por **HELDER HENRICK COELHO BEZERRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade N°6613314, órgão expedidor secretaria de defesa social-PE e CPF N° [REDACTED]

Firmam o presente TERMO ADITIVO observando-se as disposições legais atinentes à matéria e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do contrato ao presente termo aditivo é a: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PROVEDOR DE INTERNET COM FIBRA ÓTICA, DESTINADOS A SEDE DA PMAL, SECRETARIAS, FUNDOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO E SAÚDE NO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA-PE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

O presente instrumento tem como finalidade a PRORROGAÇÃO DE PRAZO contratual, obedecendo as seguintes datas:

INÍCIO: 10/11/2025

TÉRMINO: 10/11/2026

Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº325 – Centro – Afogados da Ingazeira – PE
CEP: 56.800-000 / Fone: (87) 3838-2717 / 1235



CLÁUSULA TERCEIRA– DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato original.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o foro da Comarca de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer questões e/ou dúvidas oriundas da inobservância deste **CONTRATO**.

E por estarem justos e acordados, firmam o Presente **CONTRATO**, em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só fim.

Afogados da Ingazeira - PE, 20 de outubro 2025.



ALESSANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE

REPRESENTANTE LEGAL / CONTRATANTE



HELDER HENRICK COELHO BEZERRA
REPRESENTANTE LEGAL / CONTRATADA



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS - MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

PARECER JURÍDICO Nº 203/2025

EMENTA: Prorrogação de prazo para conclusão do serviço contratado.

I. RELATÓRIO

Por meio da comunicação interna de nº 186/2025, a Secretaria de Controle Interno requer parecer jurídico sobre a possibilidade de prorrogação de prazo do contrato 087/2024.

Trata-se de solicitação de análise jurídica referente à prorrogação de prazo do contrato celebrado com a empresa Speeding Serviços de Telecomunicações LTDA, cujo objeto é a contratação da empresa para o fornecimento e instalação de provedor de internet com fibra ótica, destinados a Sede da PMAI, secretarias, Fundos Municipais de Assistência Social, Educação e Saúde no município de Afogados da Ingazeira - PE.

Conforme documentação encaminhada pela área requisitante, a prorrogação contratual é solicitada com fundamento na necessidade de continuidade da prestação do serviço, considerado essencial para a execução das atividades rotineiras da pasta. Ressalta-se que o encerramento do prazo contratual, sem a devida prorrogação, poderá comprometer a regularidade dos serviços públicos prestados.

A solicitação é acompanhada de justificativas técnicas e administrativas, nas quais se destaca que a extensão do prazo por mais 12 (doze) meses se faz necessária para conclusão de trâmites administrativos e orçamentários, além de assegurar a regularidade na execução do objeto contratado, sem descontinuidade no fornecimento.

II. FUNDAMENTAÇÃO

a) Introdução

A prorrogação de prazos em contratos administrativos é medida juridicamente possível e amplamente aceita na seara da Administração Pública,

Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº 20 – Centro - Afogados da Ingazeira - PE
CEP: 56800-000 / Fone: (87) 3838-1235

CNPJ: 10.346.096/0001-06 www.afogadosdaingazeira.pe.gov.br ✉ juridico@afogadosdaingazeira.pe.gov.br





desde que devidamente motivada e instruída com elementos que demonstrem a necessidade e o interesse público envolvido.

Trata-se de providência que visa garantir a continuidade do serviço público, a economicidade, e a eficiência na execução contratual, especialmente quando não se revela viável a realização de nova licitação em tempo hábil ou quando persistem as condições que justificaram a contratação originária.

A doutrina e a jurisprudência dos Tribunais de Contas reforçam que a prorrogação deve estar apoiada em razões técnicas, operacionais ou administrativas devidamente comprovadas, que justifiquem a sua adoção como medida excepcional, dentro dos parâmetros legais e contratuais.

Neste contexto, a prorrogação de prazo contratual encontra amparo no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, que admite expressamente a modificação dos prazos de execução contratual por razões técnicas, administrativas ou por fatos supervenientes devidamente justificados.

Assim, desde que instruído o processo com os documentos que evidenciem a necessidade de prorrogação, e observadas as formalidades legais, é legítima a celebração de termo aditivo para estender o prazo de vigência do contrato.

b) Dos documentos acostados

Foram acostados ao pedido: comunicação interna de nº 186/2025 oriunda da Secretaria de Controle Interno;

Termo de compromisso com as devidas assinaturas e;

Justificativa do pedido de dilação de prazo.

c) Da prorrogação de prazo

A prorrogação de prazos em contratos administrativos é medida juridicamente admitida, desde que devidamente justificada e compatível com o interesse público. Trata-se de providência que deve observar os princípios fundamentais da Administração Pública, como a legalidade, a eficiência, a economicidade e a continuidade do serviço público.

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a





negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

O art. 107 da Lei nº 14.133/2021 permite a prorrogação sucessiva de contratos contínuos por até dez anos, desde que prevista em edital e mantidas condições e preços vantajosos para a Administração. Admite-se negociação com o contratado ou extinção contratual sem ônus, garantindo eficiência, economicidade e flexibilidade à gestão pública.

Em situações nas quais se demonstre a necessidade de dar continuidade à execução contratual, seja para garantir o regular abastecimento de materiais ou a manutenção de serviços essenciais, é plenamente possível a prorrogação da vigência contratual, desde que haja motivação clara e embasada em documentos idôneos constantes no processo administrativo.

A formalização da prorrogação deve ocorrer por meio de instrumento próprio, com exposição precisa dos fundamentos que justificam a medida, assegurando que a execução continue nos mesmos moldes do contrato original. Além disso, é indispensável verificar a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da contratada, bem como a compatibilidade orçamentária da despesa.

A jurisprudência dos Tribunais de Contas é pacífica ao reconhecer a legitimidade da prorrogação contratual quando demonstrada a necessidade técnica, operacional ou administrativa, especialmente quando a realização de nova contratação não seja viável de forma imediata, podendo comprometer a continuidade do serviço público.

Portanto, respeitados os requisitos formais e materiais, a prorrogação de prazo contratual se configura como medida legítima, que visa assegurar a eficiência e regularidade das ações administrativas, preservando o interesse público e a economicidade na gestão dos recursos.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a devida instrução processual, a apresentação de justificativa técnica, a anuência da contratada, a demonstração do interesse público na continuidade do fornecimento dos materiais e o respaldo legal previsto na Lei nº 14.133/2021, opino favoravelmente à prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, conforme solicitado.





É o parecer, s.m.j.

Afogados da Ingazeira, 20 de outubro de 2025.

CARLOS ANTONIO DOS
SANTOS
MARQUES:43753396400

Assinado de forma digital por
CARLOS ANTONIO DOS SANTOS
MARQUES:43753396400
Dados: 2025.10.20 09:08:37
-03'00'

CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS MARQUES

Secretário de Assuntos Jurídicos
OAB/PE 14.201





COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 186/2025

Afogados da Ingazeira, 14 de outubro de 2025.

Ao Senhor
Carlos Marques
Secretário
Secretaria de Assuntos Jurídicos

Assunto: **Solicitar parecer jurídico**

Cumprimentando-o cordialmente, vimos solicitar parecer jurídico referente a renovação de prazo ao contrato Nº 87/2024.

Tal solicitação se fundamenta na necessidade de continuidade da prestação dos serviços de conectividade por fibra ótica, considerados essenciais ao funcionamento regular das unidades administrativas mencionadas, sobretudo no que tange à comunicação institucional, operacionalização de sistemas públicos, execução de políticas públicas e atendimento ao cidadão

Ademais, a contratada vem executando os serviços de forma satisfatória, sem registro de inadimplemento contratual ou qualquer intercorrência que comprometa a eficiência da prestação. A manutenção do contrato atual revela-se, portanto, vantajosa à administração pública, por garantir a continuidade do serviço essencial sem prejuízo à eficiência e economicidade.

Destaca-se, ainda, que eventual descontinuidade na prestação do serviço comprometeria significativamente o funcionamento das atividades públicas, em especial nas áreas da saúde, educação e assistência social, setores diretamente impactados por falhas de conectividade

Dessa forma, solicitamos a gentileza de proceder com a análise e emissão do respectivo parecer, no **prazo de até 3 dias úteis**, a contar do recebimento desta Comunicação Interna, a fim de subsidiar a elaboração do Termo aditivo.

Certos de sua compreensão e cientes da importância do atendimento a esta demanda, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Guilherme H. Sathler Teixeira
Sec. Adjunto de Controle Interno

GUILHERME HERINGER SATHLER TEIXEIRA
Secretário Adjunto de Controle Interno

14 / 10 / 2025
RECEBIDO
Sec. de Assuntos Jurídicos

Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº325 – Centro – Afogados da Ingazeira – PE
CEP: 56.800-000 / Fone: (87) 3838-2717 / 1235



TERMO DE COMPROMISSO/ TERMO ADITIVO

A Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira-PE, por intermédio do Gabinete do Prefeito e a Empresa SPEEDING SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.364.572/0001-07, por estarem de pleno acordo, assinam o respectivo TERMO DE COMPROMISSO para elaboração de TERMO ADITIVO, de acordo com as especificações abaixo:

TIPO: Prorrogação de Prazo

VIGÊNCIA: 12 meses

CONTRATO Nº: 87/2024

OBJETO: Contratação de Empresa para o fornecimento e instalação de provedor de internet com fibra ótica, destinados a Sede da PMAI, Secretarias, Fundos Municipais de Assistência Social, Educação e Saúde, no município de Afogados da Ingazeira-PE.

Afogados da Ingazeira – PE, 2 de outubro de 2025.


PREFEITURA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA - PE
Alesandro Palmeira de Vasconcelos Leite
Prefeito


SPEEDING SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Helder Henrick Coelho
Empresa

Revisão
14/10/2025
Assin





JUSTIFICATIVA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA PARA RENOVAÇÃO DE TERMO DE PRAZO CONTRATUAL

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de provedor de internet com tecnologia de fibra ótica, destinado à Sede da Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira/PE – PMAI, bem como às Secretarias Municipais, e aos Fundos Municipais de Assistência Social, Educação e Saúde.

I – DO HISTÓRICO

O presente processo administrativo refere-se à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento e instalação de provedor de internet com tecnologia de fibra ótica, com vistas a atender, de forma eficiente e ininterrupta, às necessidades de conectividade dos órgãos da Administração Pública Municipal de Afogados da Ingazeira/PE.

Referida contratação visa garantir a infraestrutura tecnológica necessária para a execução das atividades administrativas e operacionais dos setores públicos municipais, assegurando o pleno funcionamento de sistemas informatizados, comunicação institucional e prestação de serviços públicos digitais à população.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente solicitação de renovação de termo de prazo contratual encontra amparo na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente em seu art. 107, §1º e §4º, que dispõe sobre a prorrogação contratual, nas seguintes condições:

Art. 107. Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nas seguintes hipóteses:

§1º O prazo de execução do contrato poderá ser prorrogado nas mesmas condições, desde que seja devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente.

§4º A prorrogação contratual deve observar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e atender ao interesse público.

III – DA NECESSIDADE DE RENOVAÇÃO

A prorrogação do prazo contratual se justifica pela necessidade de continuidade da prestação dos serviços de conectividade por fibra ótica, considerados essenciais ao funcionamento regular



das unidades administrativas mencionadas, sobretudo no que tange à comunicação institucional, operacionalização de sistemas públicos, execução de políticas públicas e atendimento ao cidadão.

Ademais, a contratada vem executando os serviços de forma satisfatória, sem registro de inadimplemento contratual ou qualquer intercorrência que comprometa a eficiência da prestação. A manutenção do contrato atual revela-se, portanto, vantajosa à Administração Pública, por garantir a continuidade do serviço essencial sem prejuízo à eficiência e economicidade.

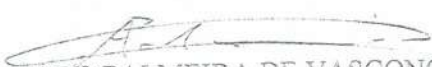
Destaca-se, ainda, que eventual descontinuidade na prestação do serviço comprometeria significativamente o funcionamento das atividades públicas, em especial nas áreas da saúde, educação e assistência social, setores diretamente impactados por falhas de conectividade.

IV – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, e com fundamento nos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência, da economicidade e do interesse público, **justifica-se a renovação do termo de prazo contratual** relativo à prestação de serviços de internet com fibra ótica, nos termos da legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021.

Sendo assim, encaminha-se esta justificativa para apreciação da autoridade competente, com vistas à adoção das providências cabíveis à formalização da prorrogação contratual.

Afogados da Ingazeira, 2 de outubro de 2025.


ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE
PREFEITURA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA - PE
Prefeito





COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 181/2025

Afogados da Ingazeira, 2 de outubro de 2025.

Ao Senhor
Alesandro Palmeira
Prefeito
Gabinete do Prefeito
Prefeitura de Afogados da Ingazeira-PE

Assunto: Solicitar Renovação de Termo aditivo de prazo

Cumprimentando-o cordialmente, vimos informar que o contrato listado a baixo, está próximo de seu vencimento. Deste modo, necessita da manifestação expressa entre as duas partes (Secretaria/empresa) caso deseje a renovação, se não for do interesse da gestão a renovação informar via Comunicação interna o desinteresse na continuidade do contrato.

Contrato	Empresa	Prazo
87/2024	SPEEDING SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA	12 Meses

Conforme estabelecido pela nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), informamos que, além da apresentação do Termo de Compromisso, passa a ser obrigatória a inclusão de uma justificativa formal para a elaboração de qualquer Termo Aditivo.

Informamos ainda que, as manifestações devem ser entregues a Secretaria de Controle Interno até o dia 07/10/2025. Em caso de qualquer impedimento que possa comprometer o cumprimento do prazo estabelecido, solicitamos que a equipe responsável informe prontamente, por meio de Comunicação Interna, a situação atual.

Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira

Recebido em 02.10.2025

GABINETE DO PREFEITO

Visto André Cavalcanti Jr.

Atenciosamente,

Guilherme H. Sathler Teixeira
Sec Adjunto de Controle Interno
21163-2

GUILHERME HERINGER SATHLER TEIXEIRA
Secretário Adjunto de Controle Interno

Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº325 – Centro – Afogados da Ingazeira – PE
CEP: 56.800-000 / Fone: (87) 3838-2717 / 1235

